



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: Saulo Alves Ramos

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Sistema de Registro de Preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem, instalação e desmontagem de decoração temática de pequeno, médio e grande porte, destinados à ambientação de eventos culturais, institucionais, comemorativos, educativos e turísticos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura no Município de Curionópolis – PA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DECORAÇÃO PEQUENO PORTE <i>Especificação: Mesa de autoridades até 10 pessoas Arco de balão entrada Arco de balão fundo de mesa Arranjo de flores</i>		30	SERVIÇO	12.762,50	382.875,00
02	DECORAÇÃO MÉDIO PORTE <i>Especificação: Frente de honra até 20 pessoas Arranjo grande de flores Espaço para fotos Recepção</i>		20	SERVIÇO	22850,00	457000,00
03	DECORAÇÃO GRANDE PORTE <i>Especificação: Cenografia com tema do evento tais como: Carnaval, Semana da mulher, Páscoa, Aniversário da Cidade, Festa Junina, 7 de Setembro, Dia das crianças, Exposições e Formaturas</i>		21	SERVIÇO	28.395,45	596.304,45
					Total R\$:	1.436.179,45
Valor por extenso: um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos.						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns por conterem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda tem origem na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas culturais e turísticas do Município de Curionópolis, bem como pela organização e apoio às programações institucionais, culturais, comemorativas, educativas e de fomento ao turismo local.

No exercício de suas atribuições legais, a SECULT promove, ao longo do ano, diversas ações e eventos que integram o calendário oficial do Município, incluindo festivais, datas comemorativas, atividades culturais permanentes, eventos institucionais e iniciativas de valorização do patrimônio cultural e turístico. Para a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização de estruturas de ambientação e comunicação visual compatíveis com os diferentes portes, formatos e locais de realização dos eventos.

A decoração temática configura-se como elemento essencial para a qualificação dessas ações públicas, uma vez que contribui para a organização dos espaços, reforça a identidade visual dos eventos, amplia a



compreensão do público acerca da finalidade institucional das programações e favorece a valorização simbólica das manifestações culturais. Considerando a diversidade de demandas atendidas pela SECULT, torna-se imprescindível a previsão de soluções decorativas de pequeno, médio e grande porte, capazes de atender, de forma flexível e contínua, às necessidades decorrentes das múltiplas ações desenvolvidas durante o período contratual.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não dispõe de estrutura própria suficiente para execução direta desses serviços, notadamente quanto à inexistência de equipe técnica especializada, acervo permanente de materiais cenográficos, equipamentos adequados e logística operacional necessária à montagem, desmontagem e transporte dos elementos decorativos. Tal limitação inviabiliza a realização das atividades por meios próprios, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas.

A formalização desta contratação visa assegurar eficiência administrativa, padronização dos serviços, racionalização de recursos públicos e previsibilidade no atendimento das programações culturais e institucionais, evitando contratações pontuais, fragmentadas ou emergenciais que possam comprometer o planejamento, a competitividade e a economicidade. Ademais, a contratação permitirá maior controle da execução contratual, definição clara das responsabilidades do contratado e adequada fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a demanda apresentada pela SECULT encontra respaldo no interesse público e está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para garantir condições adequadas à realização das ações culturais e turísticas do Município de Curionópolis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2026, conforme publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1 – Demais documentações poderão ser solicitadas no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. Considerando o disposto no item 2 deste ETP, a estimativa inicial no que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, fora mensurado levando-se em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores pelos órgãos e departamentos demandantes, respeitando uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício 2026.

Com o devido zelo nesta demanda, esta Secretaria Municipal realizou o levantamento para as possíveis aquisições dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas.

O levantamento realizado por esta secretaria teve como parâmetro básico as experiências na aquisição deste objeto, combinado com a atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

Esta licitação visa o fornecimento elencado neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades realizadas por esta Secretaria Municipal.

Levando em consideração a necessidade da secretaria, os quantitativos estão elencados no Item 1 deste ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende a necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar a existência de oferta suficiente e competitiva no mercado capaz de suprir, de forma contínua e padronizada, os serviços de montagem, instalação e desmontagem de decoração temática destinados à ambientação de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A análise do mercado evidencia a existência de número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços de decoração temática, cenografia e ambientação de eventos culturais, institucionais,



comemorativos e turísticos, atuantes tanto no âmbito local quanto regional. Trata-se de um segmento consolidado, com fornecedores que dispõem de estrutura operacional, acervo de materiais decorativos, logística própria e capacidade técnica para atender demandas de diferentes portes e formatos, conforme a natureza e a complexidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

Verificou-se que os serviços demandados apresentam características padronizáveis e repetitivas, sendo usualmente ofertados no mercado por meio de pacotes ou categorias de porte (pequeno, médio e grande), com escopo previamente definido quanto à montagem, instalação, desmontagem, transporte e organização dos elementos decorativos. Essa padronização permite a adequada especificação do objeto, a comparação objetiva entre propostas e a ampla competitividade entre os fornecedores.

No que se refere às alternativas de solução, avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração, a qual foi afastada em razão da inexistência de equipe técnica especializada, de acervo permanente de materiais cenográficos e de estrutura logística necessária para atendimento contínuo das demandas. Também se mostrou inadequada a realização de contratações pontuais e isoladas por evento, tendo em vista o caráter recorrente das programações culturais e institucionais, o que poderia resultar em fragmentação das contratações, perda de economicidade e maior dificuldade de gestão e fiscalização.

Diante das características do mercado e da natureza da demanda, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, uma vez que permite a seleção prévia de fornecedores aptos, assegura maior flexibilidade para atendimento das demandas ao longo do exercício, promove racionalização administrativa e evita contratações emergenciais, sem prejuízo da competitividade e da transparência do procedimento.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, a existência de ampla oferta de fornecedores e a adequação da solução adotada, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 1.470.474,55 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1 Em análise realizada no tópico 7 deste documento, denominado “levantamento de mercado”, que trata das possíveis soluções ao problema levantado. Considerando as vantagens e desvantagens de cada solução, concluímos que a aquisição por meio de processo licitatório continua sendo a melhor solução para resolver o problema levantado no documento de formalização de demanda e estudado neste documento.

Os serviços de decoração temática deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço, observados os endereços, datas e condições ali estabelecidos. A execução ocorrerá, preferencialmente, em horário de expediente administrativo, compreendido entre 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo haver adequações de dias e horários em razão da natureza dos eventos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**



A(s) entrega(s) será(ão) diretamente em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do perímetro urbano da cidade de Curionópolis, indicados pela Contratante e sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante e o prazo de entrega, dada a peculiaridade do objeto, deve ser iniciado em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a contar do recebimento da ordem de serviço, devendo para tanto, estar devidamente pronto, em no mínimo 4 horas de antecedência do início do evento

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de decoração temática, compreendendo o fornecimento, montagem, instalação, desmontagem e retirada de estruturas decorativas de pequeno, médio e grande porte, destinados à ambientação de eventos culturais, institucionais, comemorativos, educativos e turísticos promovidos pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

A contratação será realizada sob regime de execução por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, não estando vinculada a evento específico, mas destinada ao atendimento das diversas programações integrantes do calendário institucional do Município ao longo do exercício, conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração.

A solução contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a elaboração ou adaptação do layout decorativo conforme a temática definida pela Administração, o fornecimento integral dos materiais e estruturas necessárias, a logística de transporte, a montagem e desmontagem nos locais indicados, bem como a retirada total dos elementos após o encerramento de cada evento, garantindo a restituição dos espaços públicos nas condições originais de uso.

A definição da solução em diferentes portes decorativos permite à Administração adequar a execução às características específicas de cada evento, considerando variáveis como público estimado, local de realização, área disponível e complexidade da ambientação, assegurando flexibilidade operacional, padronização mínima de qualidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico e administrativo, a adoção de contratação única, com quantitativos estimados e requisitos previamente definidos, mostra-se mais adequada quando comparada às alternativas identificadas no levantamento de mercado, por reduzir riscos de fracionamento indevido da despesa, evitar contratações emergenciais, ampliar a competitividade do certame e assegurar maior previsibilidade à gestão contratual.

A solução proposta também delimita de forma clara as responsabilidades do contratado, especialmente quanto à integridade das estruturas, ao cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem, à segurança dos materiais utilizados e à adequada destinação dos resíduos gerados, permitindo fiscalização efetiva e adequada gestão do contrato pela Administração.

Ressalta-se que a contratação não envolve fornecimento de bens permanentes nem aquisição de materiais para incorporação ao patrimônio público, tratando-se exclusivamente de prestação de serviços temporários, executados conforme necessidade administrativa e sem geração de vínculo continuado.

Dessa forma, a solução apresentada demonstra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente justificável, estando alinhada às diretrizes do Plano de Contratações Anual, às conclusões do levantamento de mercado e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento da solução, com vistas a verificar a possibilidade de ampliação da competitividade sem prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à adequada execução do objeto.

Após a avaliação técnica da natureza do serviço a ser contratado, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra adequado, tendo em vista que os serviços de montagem, instalação e desmontagem de decoração temática constituem um conjunto integrado e indivisível, cuja execução demanda unidade técnica, operacional e estética. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos ou itens distintos poderia comprometer a coerência visual dos eventos, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores e dificultar o controle, a fiscalização e a gestão da execução contratual.

A execução integrada dos serviços por um único contratado possibilita maior padronização dos elementos decorativos, uniformidade na ambientação dos espaços, melhor planejamento logístico e maior eficiência na montagem e desmontagem, especialmente considerando os prazos reduzidos e a necessidade de pronta resposta para atendimento das programações institucionais. Ademais, a centralização da execução reduz riscos de atrasos, incompatibilidades técnicas e sobreposição de atividades, assegurando maior confiabilidade na realização dos eventos.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote permite ganhos de escala, otimização de recursos e racionalização de custos operacionais, uma vez que o contratado poderá planejar de forma integrada o fornecimento de materiais, o deslocamento de equipes e a logística necessária à execução dos serviços. Tal configuração contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo à competitividade, considerando a existência de mercado fornecedor capaz de atender integralmente ao objeto.

Dessa forma, a opção pela contratação por lote revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar eficiência administrativa, qualidade na execução dos serviços, redução de riscos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, quando houver, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

- 1. Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
- 2. Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
- 3. Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
- 4. Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
- 5. Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação foi realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade alcançar resultados concretos que assegurem a adequada execução das políticas públicas de cultura e turismo sob responsabilidade da



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

O primeiro resultado pretendido consiste em garantir condições técnicas e operacionais adequadas para a realização dos eventos promovidos pelo Município, por meio da disponibilização de estruturas decorativas compatíveis com os diferentes portes, formatos e temáticas das programações institucionais, culturais, comemorativas, educativas e turísticas. A ambientação adequada dos espaços contribui diretamente para a organização física dos eventos, para a segurança dos participantes e para a correta utilização dos bens públicos, assegurando funcionalidade e conforto aos usuários.

Busca-se, ainda, como resultado direto, a padronização mínima da qualidade dos serviços de decoração executados no âmbito municipal, mediante definição prévia de requisitos técnicos, quantitativos estimados e responsabilidades do contratado. Tal padronização reduz assimetrias na execução, evita soluções improvisadas, amplia a previsibilidade administrativa e fortalece os mecanismos de fiscalização contratual, permitindo maior controle da Administração sobre a entrega dos serviços.

No campo da eficiência administrativa, a contratação pretende otimizar o planejamento das ações da SECULT, mitigando riscos decorrentes de contratações pontuais, fragmentadas ou emergenciais, que historicamente tendem a gerar sobrecustos, insegurança jurídica e prejuízos à competitividade. A adoção de uma solução planejada e previamente estruturada possibilita melhor organização do calendário anual de eventos, racionalização dos recursos humanos e financeiros e maior integração entre as áreas demandantes e a gestão de contratos.

Como resultado operacional, espera-se assegurar atendimento tempestivo às demandas do calendário municipal, com execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, observância dos padrões técnicos mínimos de segurança, estabilidade e acabamento, bem como responsabilização objetiva do contratado quanto à montagem, desmontagem, retirada e recomposição dos materiais utilizados, reduzindo riscos ao patrimônio público e ao público participante.

No aspecto institucional, a solução contribuirá para o fortalecimento da imagem da Administração Pública Municipal, ao proporcionar maior organização, identidade visual e coerência estética às ações governamentais. A qualificação da ambientação dos eventos públicos favorece a comunicação institucional, amplia a visibilidade das políticas públicas implementadas e reforça a valorização das manifestações culturais e turísticas locais.

Sob a ótica do interesse público, os resultados pretendidos abrangem o estímulo à participação social nas atividades promovidas pelo Município, o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, a promoção da cultura como direito fundamental e o incentivo ao turismo como instrumento de desenvolvimento econômico e social, em consonância com os objetivos estratégicos do Município.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento da governança pública, ao consolidar práticas de planejamento prévio, gestão de riscos, transparência e controle, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada às finalidades públicas, demonstrando a vantajosidade da solução escolhida frente às alternativas analisadas no levantamento de mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:



13.1 Após finalizado o Termo de Referência, encaminhar a presente demanda para realização de processo licitatório do objeto demandado, ressaltando a importância de que o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1. A contratação em análise, por se tratar de prestação de serviços de decoração temática para eventos institucionais, culturais, comemorativos, educativos e turísticos, não possui natureza potencialmente poluidora nem implica intervenção direta em áreas naturais, unidades de conservação ou bens ambientais protegidos. Todavia, reconhece-se que a execução dos serviços pode gerar impactos ambientais indiretos, pontuais e de baixa intensidade, os quais devem ser adequadamente identificados, prevenidos e mitigados.

Entre os impactos ambientais potenciais associados à execução do objeto, destacam-se a geração eventual de resíduos sólidos decorrentes da montagem e desmontagem das estruturas decorativas, o consumo de materiais descartáveis, o uso temporário de equipamentos elétricos, bem como o risco de descarte inadequado de embalagens, restos de materiais cenográficos ou elementos decorativos danificados.

Considera-se ainda como impacto ambiental indireto a possibilidade de degradação pontual do espaço público em razão da instalação de estruturas decorativas, especialmente quando realizadas em áreas abertas, praças, vias públicas ou equipamentos municipais, bem como o consumo de recursos naturais empregados na produção e manutenção dos materiais utilizados.

Diante desses potenciais impactos, a contratação deverá observar medidas preventivas e corretivas capazes de minimizar danos ambientais e assegurar a conformidade da execução contratual com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

Como medidas de tratamento, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) Utilização racional de materiais, priorizando estruturas reutilizáveis, modulares ou recicláveis, sempre que tecnicamente possível;
- b) Vedação ao descarte irregular de resíduos, cabendo ao contratado a coleta, separação, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- c) Responsabilização do contratado pela limpeza integral do local, devendo o espaço ser devolvido à Administração nas mesmas condições encontradas antes da montagem das estruturas;
- d) Preferência por materiais de menor impacto ambiental, evitando-se o uso excessivo de itens descartáveis quando houver alternativa técnica viável;
- e) Observância às normas ambientais vigentes, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte e destinação de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;



f) Orientação quanto ao uso consciente de energia elétrica, especialmente no que se refere à iluminação decorativa, quando aplicável;

g) Proibição de danos ao patrimônio público, vegetação urbana, mobiliário urbano e demais estruturas existentes nos locais de realização dos eventos.

Ressalta-se que todas as medidas ambientais deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, por meio do gestor e fiscal do contrato, podendo ser exigida a imediata correção de eventuais não conformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis, sendo a solução compatível com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

17. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo **“menor preço por LOTE”**, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 10 de abril de 2026.

Rodrigo Pereira da Conceição
Equipe de Planejamento.
Portaria nº 033/2025